

**LEI Nº 452, DE 29 DE MAIO DE 2001.**

**ALTERA O QUADRO DO INCISO II DO ART. 2º  
DA LEI Nº 439, DE 21 DE MARÇO DE 2001.**

**Darci José Lima da Rosa**, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 55, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º.** O quadro do Inciso II do Art. 2º da Lei nº 439, de 21 de março de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>REFERÊNCIA</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>%</b>	<b>ATUAÇÃO</b>
VICE-DIRETOR DE ESCOLA	FGVD 1	03	20	Unidade escolar com matrícula igual ou maior que 200 alunos.
DIRETOR DE ESCOLA	FGD 1	03	20	Unidade escolar com matrícula de até 50 alunos.
	FGD 2	07	30	Unidade escolar com matrícula entre 51 e 200 alunos.
	FGD 3	03	40	Unidade escolar com mais de 201 alunos.
	FGD 4	03	100	Unidade escolar cujo diretor possua somente uma matrícula de 20 horas semanais na escola

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA – RS**, em 28 de maio de 2001.

Darci José Lima da Rosa  
Prefeito Municipal

Maria do Carmo Webber Silveira Alba  
Sec. Mun. da Administração e Planejamento

**LEI Nº 452, DE 29 DE MAIO DE 2001 – FL. 02.**

Rafael Ely Stumpf  
Sec. Mun. da Fazenda

Fátima Cledi Soares Soares  
Sec. Mun. da Educação

José Alfredo Bergmüller  
Sec. Mun. da Agricultura, Indústria,  
Com. e Turismo

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**